MENSAGEM Nº. 34/2017

ORDEM DE PROTOCOLO

BEBERIBE, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Funcionário: _____

Data: 22 / 12 / 17

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal de Beberibe e dá outras providências".

Trata-se da criação de um instrumento de política pública para incentivo aos talentos locais do esporte, através da ajuda financeira e de logística, como custeio para viagens, inscrições, hospedagem e alimentação para os atletas e seus técnicos.

O Município de Beberibe possui inúmeros atletas que têm condições de se destacarem dentro e fora de nosso território.Porém, a ausência de patrocínio acarreta enorme e constante dificuldade. Essa barreira poderá ser superada com a concessão de ajuda financeira para os atletas não profissionais, ou seja, aqueles que praticam o esporte, mas não conseguem sobreviver dessa atividade.

Portanto, opresente Projeto de Lei é voltado atender desportistas e seus técnicos, nas modalidades individual ou coletiva e, dessa forma, auxiliar os talentos esportivos locais, que levarão o nome de Beberibe as mais diversas competições nacionais e internacionais.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 015/2017

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Beberibe em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta Municipal conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Parágrafo Único – Os valores da Bolsa Atleta Municipal fixados como mínimo e máximo no *caput* deste artigo poderão ser alterados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e deliberação da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e o Conselho Municipal de Esporte de Beberibe.

Art. 3º A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º São Modalidades de Bolsa Atleta Municipal:

I - individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking de entidade representativas do esporte, em número máximo até o 5º (quinto) do ranking;

II - coletiva: concedida à seleção do Município de Beberibe, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

III - especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;

IV - estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A concessão da Bolsa Atleta Municipal não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear a Bolsa Atleta Municipal:

I - ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, cadastrado junto ao Conselho Municipal do Esporte;

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa Atleta Municipal;

VI – o atleta estudante que pleitear a Bolsa Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola;

VII – anuência dos responsáveis pelo menores em idade, que aderirem ao Programa;

VIII – participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta Municipal;

IX – comprometer-se a representar o Município de Beberibe, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude ou Conselho Municipal de Esportes;

X – não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI – apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e no Conselho Municipal de Esportes, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – ceder os direitos de imagem ao Município de Beberibe e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Beberibe;

XIV – apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes e sua aprovação no Conselho Municipal do Esporte, que dará o aval deliberativo sobre o pedido.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSA ATLETA MUNICIPAL

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta Municipal:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, como órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, através de Edital, que fará seu encaminhamento ao Conselho Municipal do Esporte, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, bem como do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 10 Ficará a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, autorizada a conceder um número limitado de bolsas, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11 O beneficiado do Programa Bolsa Atleta Municipal não poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

Art. 12 Os recursos do Programa Bolsa Atleta Municipal somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente.

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13 Serão desligados do Programa os atletas que:

I - não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II - quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 12 desta Lei;

V - forem dispensados de seleções representativas de Beberibe, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento de que trata o *caput* deste artigo, o Conselho Municipal de Esportes de Beberibe comunicará, de imediato, à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação e convocação dos interessados através de Edital.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12 de dezembro de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL